DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19635/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/26110/2016
PROTOCOLO	**:** 1724936
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 81/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DEMAPE PNEUS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES À GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.764,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES À GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 81/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Demape Pneus Ltda**., objetivando a aquisição de pneus nacionais para atender os veículos pertencentes à gerência municipal de saúde e saneamento, com valor contratual no montante de R$ 79.764,00 (setenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 032/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 81/2016 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE -

2117/2017 (Peça 20), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 32/2016(1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 81/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 9436/2017 (Peça 23), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 32/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 32/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 81/2016 (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao Procedimento Pregão Presencial nº 32/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 81/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 32/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei

Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 81/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal